



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**Gabinete do Vereador Paulo César Landim Miranda**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026**

**INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UMA ESCOLA” NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG E ESTABELECE SUAS DIRETRIZES GERAIS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Montes Claros, o Programa “Adote uma Escola”, com a finalidade de estimular a colaboração voluntária de pessoas físicas ou jurídicas na melhoria da estrutura física das unidades escolares da rede pública municipal.

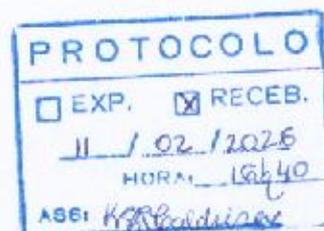
**Art. 2º** O Programa “Adote uma Escola” reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I – caráter voluntário da adesão, sem imposição de obrigações ao Poder Público Municipal;
- II – respeito à autonomia administrativa e pedagógica das unidades escolares;
- III – vedação a qualquer forma de interferência na gestão educacional;
- IV – observância do interesse público e das normas legais aplicáveis;
- V – incorporação ao patrimônio público municipal de todos os bens e melhorias realizadas;
- VI – vedação a qualquer forma de promoção pessoal, institucional ou comercial nas unidades escolares, em observância aos princípios da impessoalidade e do interesse público.

**Art. 3º** A identificação institucional do colaborador poderá ser admitida no âmbito do Programa “Adote uma Escola”, sem caráter promocional, nos limites definidos em regulamento, assegurada a observância dos princípios da impessoalidade, da proteção ao ambiente educacional e do interesse público.

**Art. 4º** A colaboração no âmbito do Programa poderá abranger a unidade escolar em sua totalidade ou espaços específicos de sua estrutura física, conforme definido em regulamento.

**Art. 5º** A participação no Programa:





**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**Gabinete do Vereador Paulo César Landim Miranda**

I - não implicará interferência na gestão pedagógica, administrativa ou funcional das unidades escolares;

II - não gerará qualquer obrigação financeira, administrativa ou operacional ao Município;

III - não concederá incentivos fiscais, benefícios econômicos ou contrapartidas de qualquer natureza aos colaboradores.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada, no que couber e quando necessário, para sua fiel execução.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros/MG, \_\_\_\_\_ de 2026.

*Paulo César Landim Miranda*  
**Paulo César Landim Miranda**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**Gabinete do Vereador Paulo César Landim Miranda**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei institui o Programa “Adote uma Escola” no Município de Montes Claros com a finalidade de estimular a colaboração voluntária de pessoas físicas ou jurídicas na melhoria da estrutura física das unidades escolares da rede pública municipal, fortalecendo a participação social de forma organizada, transparente e alinhada ao interesse público.

A proposta parte do reconhecimento de que a conservação e a qualificação dos espaços escolares constituem fator relevante para a promoção de ambientes educacionais mais adequados, seguros e acolhedores, sem que isso implique transferência de responsabilidades institucionais ou interferência na gestão pedagógica e administrativa das escolas.

O Projeto foi cuidadosamente estruturado para atender ao padrão técnico-legislativo adotado pela Câmara Municipal, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais do Programa, sem criar obrigações ao Poder Executivo, sem definir fluxos administrativos, procedimentos operacionais ou atribuições a órgãos da Administração, e sem gerar despesas obrigatórias ou renúncia de receitas.

As diretrizes previstas asseguram o caráter voluntário da colaboração, a preservação da autonomia escolar, a vedação a qualquer forma de interferência na gestão educacional e a incorporação ao patrimônio público municipal de todos os bens e melhorias realizadas, garantindo segurança jurídica e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público.

De forma equilibrada, o Projeto também disciplina a possibilidade de identificação institucional do colaborador, sem caráter promocional, condicionada aos limites a serem definidos em regulamento e à observância da proteção ao ambiente educacional, afastando expressamente qualquer forma de promoção pessoal, institucional ou comercial nas unidades escolares.

Ressalta-se, ainda, que a iniciativa não concede incentivos fiscais, benefícios econômicos ou contrapartidas aos colaboradores, preservando o caráter público, institucional e impessoal das escolas municipais, bem como a autonomia do Poder Executivo para definir, no âmbito de sua competência, a eventual regulamentação e aplicação do Programa.

Dessa forma, trata-se de proposição legislativa equilibrada, juridicamente adequada e socialmente relevante, que estimula a cooperação da sociedade civil em benefício da educação pública municipal, sem comprometer a organização administrativa, orçamentária ou pedagógica do Município, razão pela qual se entende que o Projeto reúne plenas condições para sua aprovação.

*Paulo César Landim Miranda*  
**Paulo César Landim Miranda**  
**Vereador**